



**TERMO ADITIVO OC42263088786 AO
CONTRATO Nº OC30738322044 -
17/2025/CBMGO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA
PARA CONSUMIDORES TITULARES DE
UNIDADES CONSUMIDORAS DO GRUPO B
AGRUPAMENTO 21200 - QUE ENTRE SI
CELEBRAM EQUATORIAL GOIÁS
DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. E O
ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO
ESTADO DE GOIÁS.**

EQUATORIAL GOIÁS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., concessionária de Serviços Públicos de Energia Elétrica no Estado do Goiás, com sede na Rua 2, Quadra A-37, Edifício Gileno de Godoi, S/N, Jardim Goiás, Goiânia, Goiás, inscrita no CNPJ n.º 01.543.032/0001-04, doravante denominada **DISTRIBUIDORA** e, de outro lado, **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 01.409.580/0001-38, sediado à Praça Cívica, s/n, Goiânia-GO, neste ato representado pela **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP/GO**, inscrita no CNPJ 01.409.606/0001-48, com endereço à Av. Anhanguera, n.º 7.364, Setor Aeroviário, Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário, Senhor **RENATO BRUM DOS SANTOS**, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital, inscrito no CPF/MF sob o n.º [REDACTED].375.761-[REDACTED], nomeado pelo Decreto s/n.º de 5 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado no dia 05 de abril de 2022 (suplemento), no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º do Decreto n.º 9.898 de 7 de Julho de 2021, com a interveniência do **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**, com endereço à Avenida C-206 esquina com Avenida C-198, Jardim América, Goiânia-GO, CEP 74270-060, neste ato representado por seu Comandante Geral, **CEL QOC WASHINGTON LUIZ VAZ JUNIOR**, casado, residente e domiciliado nesta Capital, portador da Carteira de Identidade n.º [REDACTED], emitida pelo CBM/GO e inscrito no CPF/MF sob o n.º [REDACTED].338.711-[REDACTED], nomeado pelo Decreto s/n.º de 4 de maio de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado no dia 5 de maio de 2022, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n.º 0456/2022-SSP, de 5 de maio de 2022, bem como no Decreto n.º 9.690 de 06 de julho de 2020, doravante denominado **CONSUMIDOR**, responsável pelas unidades consumidoras identificadas no ANEXO I deste contrato, aderem, de forma integral, a este Contrato de Prestação de Serviço Público de Energia Elétrica para Unidade Consumidora do grupo B.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1.** Este contrato tem por objeto a prestação pela **DISTRIBUIDORA** do serviço público de distribuição de energia elétrica ao **CONSUMIDOR**.
- 1.2.** Este contrato contém as principais condições da prestação e utilização do serviço, sem



prejuízo do contido nas Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, observadas, caso aplicável, as disposições da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA TARIFA

3.1. A DISTRIBUIDORA deve cobrar as tarifas homologadas pela ANEEL pela prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica.

3.2. A DISTRIBUIDORA deve aplicar os descontos na tarifa estabelecidos na legislação, bem como, se quiser, conceder descontos de forma voluntária.

3.2.1. A DISTRIBUIDORA deve informar ao CONSUMIDOR sobre o direito de receber a tarifa social de energia elétrica.

3.3. A DISTRIBUIDORA deve aplicar o adicional de bandeira tarifária, de acordo com a regulação.

3.4. Os valores das tarifas serão reajustados e/ou revisados anualmente.

3.4.1. A DISTRIBUIDORA deve informar ao CONSUMIDOR o percentual de alteração da tarifa de energia elétrica e a data de início de sua vigência.

CLÁUSULA QUARTA: DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

4.1. São os principais direitos do CONSUMIDOR:

4.1.1. ser orientado sobre a segurança e eficiência na utilização da energia elétrica;

4.1.2. receber um serviço adequado, que satisfaça as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;

4.1.3. receber compensação monetária se houver descumprimento da DISTRIBUIDORA, dos padrões de qualidade estabelecidos pela ANEEL;

4.1.4. ter gratuidade para o aumento de carga, desde que a carga instalada não ultrapasse 50 kW;

4.1.4.1. a gratuidade não se aplica para iluminação pública, obras com acréscimo de fases de rede em tensão até 2,3 kV e atendimento por sistemas isolados, que devem



observar a regulação da ANEEL;

4.1.5. alterar a modalidade tarifária, desde que previsto na regulação da ANEEL, no prazo de até 30 dias;

4.1.6. solicitar a inspeção do sistema de medição de faturamento, para verificação do correto funcionamento dos equipamentos;

4.1.7. responder apenas por débitos relativos à unidade consumidora de sua titularidade ou vinculados à sua pessoa, não sendo obrigado a assinar termo relacionado à débitos de terceiros;

4.1.8. não ser cobrado pelo consumo de energia elétrica reativa excedente;

4.1.9. ter a devolução em dobro dos pagamentos de valores cobrados indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros, salvo hipótese de erro atribuível ao CONSUMIDOR e fato de terceiro;

4.1.10. escolher a data para o vencimento da fatura, dentre as seis datas, no mínimo, disponibilizadas pela DISTRIBUIDORA, exceto na modalidade de pré-pagamento;

4.1.11. receber, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior.

4.2. São direitos do CONSUMIDOR na modalidade tarifária convencional e branca:

4.2.1. receber a fatura com periodicidade mensal, considerando as leituras do sistema de medição ou, caso aplicável, o valor por estimativa;

4.2.1.1. A fatura deve ser entregue, conforme opção do CONSUMIDOR, em versão impressa ou eletrônica, com antecedência do vencimento de pelo menos:

- 10 dias úteis, para classe poder público, Iluminação Pública e Serviço Público;
- 5 dias úteis, para demais classes.

4.2.2. receber gratuitamente o código de pagamento ou outro meio que viabilize o pagamento da fatura, de forma alternativa à emissão da segunda via; e

4.2.3. ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;

4.3. São direitos do CONSUMIDOR na modalidade tarifária de pré-pagamento:

4.3.1. ser informado dos locais para aquisição de créditos e horários de funcionamento;

4.3.2. receber comprovante no ato da compra de créditos;

4.3.3. ter a sua disposição as informações necessárias à realização da recarga de créditos no caso de perda ou extravio de comprovante de compra não utilizado;

4.3.4. ser informado sobre a quantidade de créditos disponíveis e avisado da proximidade



dos créditos acabarem;

4.3.5. poder solicitar crédito de emergência, em qualquer dia da semana e horário;

4.3.6. receber, sempre que solicitado, demonstrativo de faturamento com informações consolidadas do valor total comprado, quantidade de créditos, datas e os valores das compras realizadas no mês de referência;

4.3.7. ter os créditos transferidos para outra unidade consumidora de sua titularidade ou a devolução desses créditos por meio de crédito em conta corrente ou ordem de pagamento nos casos de encerramento contratual.

4.4. O CONSUMIDOR na modalidade de PRÉ-PAGAMENTO e de PÓS-PAGAMENTO ELETRÔNICO deve:

4.4.1. ser orientado sobre a correta operação do sistema e da modalidade;

4.4.2. ter o medidor e demais equipamentos verificados e regularizados sem custos em casos de defeitos no prazo de até: - 6 horas, no meio urbano; - 24 horas, no meio rural; e - 72 horas, no atendimento por sistema isolado SIGFI ou MIGDI.

CLÁUSULA QUINTA: DOS DEVERES DO CONSUMIDOR

5.1. São os principais deveres do CONSUMIDOR:

5.1.1. manter os dados cadastrais e de atividade exercida atualizados junto à DISTRIBUIDORA e solicitar as alterações quando necessário, em especial os dados de contato como telefone e endereço eletrônico;

5.1.2. informar à DISTRIBUIDORA sobre a existência de pessoa residente que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida;

5.1.3. manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;

5.1.4. consultar a DISTRIBUIDORA quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada;

5.1.5. responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de seu imóvel;

5.1.6. manter livre à DISTRIBUIDORA, para fins de inspeção e leitura, o acesso às instalações da unidade consumidora relacionadas com a medição e proteção;

5.2. São deveres do CONSUMIDOR nas modalidades tarifárias convencional, branca e pós-pagamento eletrônico:

5.2.1. pagar a fatura de energia elétrica ou o consumo até a data do vencimento, sujeitando-



se, em caso de atraso, à atualização monetária pelo IPCA, juros de mora de 1% ao mês calculados pro rata die e multa de até 2%.

CLÁUSULA SEXTA: DA INTERRUPÇÃO DO SERVIÇO

6.1. A DISTRIBUIDORA pode suspender o fornecimento de energia elétrica, sem aviso prévio ao CONSUMIDOR, quando for constatado:

6.1.1. deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora, que causem risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;

6.1.2. fornecimento de energia elétrica a terceiros.

6.2. A DISTRIBUIDORA pode suspender o fornecimento de energia elétrica, com aviso prévio ao CONSUMIDOR, quando for constatado:

6.2.1. falta de pagamento da fatura ou do consumo de energia elétrica;

6.2.2. impedimento do acesso à DISTRIBUIDORA para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;

6.2.3. razões de ordem técnica.

6.3. A notificação da suspensão deve ser escrita, específica e com entrega comprovada ou, alternativamente, impressa em destaque na fatura, com antecedência mínima de: - 3 dias úteis, por razões de ordem técnica ou de segurança; ou - 15 dias, nos casos de inadimplemento.

6.4. A execução da suspensão do fornecimento somente poderá ser realizada no horário das 8h às 18h, em dias úteis, sendo vedada às sextas-feiras e nas vésperas de feriado.

6.5. A DISTRIBUIDORA não pode suspender o fornecimento após o decurso do prazo de 90 dias, contado da data da fatura vencida e não paga, exceto se comprovar que não suspendeu por determinação judicial ou outro motivo justificável.

6.6. O CONSUMIDOR deve ter a energia elétrica religada, a partir da constatação da DISTRIBUIDORA ou da solicitação do CONSUMIDOR, nos seguintes prazos: - até 4h, em caso de suspensão indevida, sem custo; - até 24h, para a área urbana; - até 48h para a área rural;

6.6.1. No caso do atendimento ser por meio de sistema individual de geração de energia elétrica com fonte intermitente – SIGFI ou de microssistema isolado de geração e distribuição de energia elétrica – MIGDI, os prazos de religação são: - 72h, em caso de suspensão indevida, sem custo; - 120h, nas demais situações;

6.7. Em caso de suspensão indevida do fornecimento de energia elétrica, o CONSUMIDOR deve receber a compensação estabelecida pela ANEEL.

6.8. A DISTRIBUIDORA deve informar os desligamentos programados com antecedência de pelo



menos: - 5 dias úteis, por documento escrito e individual, no caso de unidades consumidoras que prestem serviço essencial ou de pessoa cadastrada usuária de equipamentos de autonomia limitada, vitais à preservação da vida humana e dependentes de energia elétrica;

- 72h, por meio da página da distribuidora na internet e por outros meios que permitam a adequada divulgação, nas demais situações.

CLÁUSULA SÉTIMA: DE OUTROS SERVIÇOS

7.1. A DISTRIBUIDORA pode executar serviços vinculados à prestação do serviço público, desde que o CONSUMIDOR, por sua livre escolha, opte por contratar.

7.2. A DISTRIBUIDORA pode incluir na fatura ou, quando for o caso, no pagamento do consumo ou da compra de créditos, contribuições de caráter social, desde que autorizadas antecipadamente pelo CONSUMIDOR.

7.3. O CONSUMIDOR pode cancelar, a qualquer tempo, a cobrança na fatura de contribuições e doações ou outros serviços por ele autorizados.

CLÁUSULA OITAVA: DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO

8.1. O CONSUMIDOR pode requerer informações, solicitar serviços e encaminhar reclamações, elogios, sugestões e denúncias nos canais de atendimento disponibilizados pela DISTRIBUIDORA.

8.2. A DISTRIBUIDORA deve disponibilizar ao CONSUMIDOR, no mínimo, os seguintes canais de atendimento, para que o CONSUMIDOR seja atendido sem ter que se deslocar do Município onde se encontra a sua unidade consumidora:

8.2.1. presencial, com tempo máximo de espera na fila de 30 minutos, no endereço: (colocar endereço do posto mais próximo da UC ou página na internet em que os endereços estão disponíveis);

8.2.2. telefônico: gratuito, inclusive para ligação de celular, disponível 24h por dia e 7 dias por semana, nos seguintes números: - Telefone para urgência/emergência: (número) - Telefone para demais atendimentos: (número)

8.2.3. atendimento por Agência Virtual na internet, na página: (página na internet da Agência Virtual)

8.2.4. plataforma “Consumidor.gov.br”

8.2.5. Ouvidoria, quando exigido pela ANEEL: (número de telefone, ou deixar em branco quando não oferecida)

8.3. O CONSUMIDOR deve receber um número de protocolo no início do atendimento, que deve



ser disponibilizado por meio eletrônico em até 1 dia útil.

8.4. O CONSUMIDOR deve ser informado de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que estabelecidos em normas e regulamentos.

8.4.1. Em caso de indeferimento da reclamação, a DISTRIBUIDORA deve informar ao consumidor as razões detalhadas e os dispositivos legais e normativos que fundamentaram sua decisão.

8.5. A DISTRIBUIDORA deve solucionar as reclamações do CONSUMIDOR em até 5 dias úteis do protocolo, ressalvados os prazos de solução especiais estabelecidos na regulação da ANEEL.

8.5.1. Caso seja necessária a realização de visita técnica à unidade consumidora, o prazo para solução da reclamação é de até 10 dias úteis;

8.5.2 Caso o problema não seja solucionado, o CONSUMIDOR deve entrar em contato com a ouvidoria da DISTRIBUIDORA, se existente;

8.5.3. A Ouvidoria da DISTRIBUIDORA deve comunicar as providências adotadas ao CONSUMIDOR, em até 10 dias úteis;

8.5.4. Se ainda assim o problema não tiver sido resolvido, ou não existir Ouvidoria, o CONSUMIDOR pode registrar sua reclamação: - na Agência Estadual Conveniada: (colocar nome e telefone se existente) ou, na inexistência desta, - na ANEEL, pelo aplicativo, telefone 167 ou na página <https://www.aneel.gov.br>

8.6. As reclamações do CONSUMIDOR sobre danos em equipamentos devem ser realizadas diretamente à DISTRIBUIDORA, em até 5 anos da ocorrência.

8.6.1. O ressarcimento dos danos, quando deferido, deve ser realizado por meio de pagamento em moeda corrente no prazo máximo estabelecido na regulação, ou deve ser realizado o conserto ou a substituição do equipamento danificado;

CLÁUSULA NONA: DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL

9.1. O encerramento contratual ocorre nas seguintes situações:

9.1.1. solicitação do CONSUMIDOR, a qualquer tempo;

9.1.2. pedido de conexão ou de alteração de titularidade formulado por novo CONSUMIDOR para a mesma unidade consumidora;

9.1.3. término da vigência do contrato;

9.1.4. a critério da DISTRIBUIDORA, no decurso do prazo de 2 ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA: DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Além do disposto no presente Contrato aplicam-se às partes as normas da ANEEL, em especial a Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, que estabelece as Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica e futuras alterações, a Lei nº 8.987/1995, o Código de Defesa do Consumidor, a Lei nº 13.460/2017 e, subsidiariamente, o Código Civil Brasileiro.

10.2. Este contrato poderá ser modificado por determinação da ANEEL ou, ainda, diante de alterações de leis, decretos ou atos normativos que regulamentam o serviço de distribuição de energia elétrica e que tenham reflexo na sua prestação.

10.3. A falta ou atraso, por qualquer das Partes, no exercício de qualquer direito não implicará renúncia ou novação, nem afetará o subsequente exercício de tal direito.

10.4. Este contrato atualizado estará disponível no endereço eletrônico da ANEEL: www.aneel.gov.br e da DISTRIBUIDORA: https://www.enel.com.br/pt/Para_Voce.html

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca onde estiver situada a unidade consumidora ou o domicílio do CONSUMIDOR para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS UNIDADES CONSUMIDORAS E PARTICULARIDADES DA CONTRATAÇÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

12.1. DA IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA

As unidades consumidoras atendidas pelo presente contrato, para todos os efeitos, encontram-se listadas em seu ANEXO I.

12.2. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O fornecimento de energia elétrica de que trata o presente contrato está subordinado à legislação/regulamentação do serviço de energia elétrica, a qual prevalecerá nos casos omissos ou em eventuais divergências, e no que couber à Lei nº 14.133 de 1º de abril 2021. Quaisquer modificações supervenientes na referida legislação/regulamentação, que venham



a repercutir neste contrato ou nas Condições de Fornecimento de Energia Elétrica, considerar-se-ão automática e imediatamente aplicáveis.

12.3. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O presente Contrato decorre da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em razão da inviabilidade de competição do objeto e tem sua fundamentação no caput, do Art. 74, I da Lei 14.133/2021, conforme Declaração de Inexigibilidade de licitação nº 12/2023, cujo ato que autorizou a sua lavratura está às fls. 335 e é datado de 09/11/2023, vinculando o contrato ao referido processo de INEXIGIBILIDADE.

12.4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O CONSUMIDOR declara, sob as penas da lei, que adotou todas as medidas e obteve todas as aprovações para assunção das obrigações pactuadas neste contrato, especialmente a previsão das despesas decorrentes no respectivo orçamento, obrigando-se a incluir o saldo remanescente na conta da dotação orçamentária consignada no orçamento vindouro, mediante emissão de nova Nota de Empenho no início de cada exercício.

A despesa de execução do contrato correrá à conta do Orçamento Geral do Estado, consignados para o exercício de 2026, sob a Dotação Orçamentária 2026.2903.007.

Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes do contrato têm seu valor global (anual) estimado na ordem de **R\$ 1.531.098,27 (um milhão, quinhentos e trinta e um mil, noventa e oito reais e vinte e sete centavos)**.

12.5. DA VIGÊNCIA

O contrato vigorará por prazo indeterminado a partir da data da sua assinatura, conforme autorização expressa da Orientação Normativa AGU nº 36 de 13/12/11, editada pela PORTARIA AGU Nº 572, DE 13.12.2011 - publicada no DOU I 14.12.2011, bem como, pelo disposto no Anexo IX da Instrução Normativa (IN), nº 05, de 26 de maio de 2017 do Ministério Do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão bem como pela Nota Técnica nº 1/2018 SEI – GAPGE – 10030, de 03 de maio de 2018.

12.6. DA PUBLICAÇÃO

O CONSUMIDOR obriga-se a promover, às suas expensas, a publicação do presente contrato e de seus eventuais aditivos, na forma de extrato no Diário Oficial do Estado, em conformidade com o prazo estabelecido na Lei de Licitações.

EQUATORIAL ENERGIA GOIÁS

Rua 2, Quadra A-37, Nº 651. Jardim Goiás – Goiânia - GO. CEP: 74805-108 - Fone: (62) 3623-1101

www.equatorialenergia.com.br

RUBRICA



12.7. DA PROTEÇÃO DE DADOS

As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais a que eventualmente tenham acesso em obediência à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.790/18 e alterações) e demais legislações aplicáveis, adotando todas as cautelas e medidas necessárias para sua análise e guarda, bem como para o exercício dos direitos pelos titulares dos dados pessoais.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as Partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os seus efeitos, com as testemunhas abaixo.

Goiânia, 06 de Fevereiro de 2026.

Pela DISTRIBUIDORA:

Hugo Leandro Ferreira

Nome: HUGO LEANDRO FERREIRA
Cargo: GERENTE RELACIONAMENTO
CPF: 000.219.211-05

Nome:

Cargo:

CPF:

Pelo CONSUMIDOR:

RENATO BRUM DOS SANTOS

Nome: RENATO BRUM DOS SANTOS
Cargo: Secretário da SSP
CPF: CPF: 601.375.761-53

WASHINGTON LUIZ VAZ JUNIOR

Nome: WASHINGTON LUIZ VAZ JUNIOR
Cargo: Comandante-Geral do CBMGO
CPF: 811.338.711-00

TESTEMUNHAS:

CARLOS EDUARDO FERREIRA DE FREITAS

Nome:

Cargo:

CPF:

Nome: CARLOS EDUARDO F. DE FREITAS

Cargo: EXECUTIVO GRANDES CLIENTES

CPF: 715.694.301-44

JOAO VICTOR SOLIS BARBOSA

Nome: JOAO VICTOR SOLIS BARBOSA

Cargo: CONSULTOR COMERCIAL

CPF: 001.710.921-39

Izaquiel Alves de Oliveira

Nome: IZAQUIEL ALVES DE OLIVEIRA

Cargo: ASSISTENTE COMERCIAL

CPF: 039.129.041-03



EQUATORIAL ENERGIA GOIÁS

Rua 2, Quadra A-37, Nº 651. Jardim Goiás – Goiânia - GO. CEP: 74805-108 - Fone: (62) 3623-1101

www.equatorialenergia.com.br

RUBRICA



ANEXO I

CÓDIGO CLIENTE	UC	ENDEREÇO	MUNICÍPIO	AGRUPAMENTO
138682	11260099	RUA 1144 Q 262 L 13 BAIRRO SETOR MARISTA	GOIANIA	21200
138682	14581656	PATIO PÁTIO SERRA DOURADA 0 CASA 1 BAIRRO JARDIM GOIAS	GOIANIA	21200
138682	15111829	RUA 26 171 OUTROS AREA MILITAR BAIRRO JARDIM SANTO ANTONIO	GOIANIA	21200
138682	16101303	PATIO PÁTIO SERRA DOURADA 0 CASA 2 BAIRRO JARDIM GOIAS	GOIANIA	21200
138682	13351862	RUA DOS BOMBEIROS Q 250 L 6 BAIRRO PARQUE AMAZONIA	GOIANIA	21200
138682	21139210	AVENIDA URUGUAI 0 OUTROS CORPO DE BOMBEIRO	ANAPOLIS	21200
138682	30006727	RUA PRESIDENTE(A) KENNEDY 0 BAIRRO SETOR CENTRAL	INHUMAS	21200
138682	40183671	RUA DA PECUARIA 178 BAIRRO VILA JARDIM SALVADOR	TRINDADE	21200
138682	400149266	ALAMEDA HIDELBRANDO D DA SILVA CORPO DE BOMBEIROS	SANTA HELENA DE GOIAS	21200
138682	10002776845	RUA 01 0 Q 0 L 0 ESQUINA COM RUA 6 BAIRRO VILA PRIMAVERA	PORANGATU	21200
138682	90107469	RODOVIA GO-070 OS/N BAIRRO DAVINOPOLIS	GOIAS	21200
138682	10004627197	AVENIDA CONSOLACAO Q 35 L 10-23 SETOR CIDADE JARDIM	GOIANIA	21200
138682	10005128879	RUA B-5 Q 18 L C BAIRRO PARQUE DAS BRISAS	CALDAS NOVAS	21200
138682	10002702965	AVENIDA SENADOR COIMBRA BUENO ESQ C/ AV CIRCULAR BAIRRO JARDIM TRIANGULO	FORMOSA	21200
138682	120261728	AVENIDA MIGUEL REALE 0 BAIRRO PARQUE ESTRELA DALVA IV	LUZIANIA	21200
138682	120277827	RUA JOAQUIM NABUCO Q 49 A L 1 BAIRRO PARQUE ESTRELA DALVA	LUZIANIA	21200
138682	760374442	FAZENDA SERRA DAS CALDAS 0 AO LADO DA ANTENA DA TROPICAL FM BAIRRO ZONA RURAL	CALDAS NOVAS	21200
138682	10005027193	AV. MAURILIO INACIO Q 38 L 01 CORPO DE BOMBEIROS SETOR GUARANI	POSSE	21200
138682	10010596478	RUA 11 Q 34 L 10 BAIRRO JARDIM NECO FARIA	ITABERAI	21200
138682	10011920228	RUA 07 0 Q 34 L 0 6º PELOTÃO BOMBEIRO BAIRRO JARDIM NECO FARIA	ITABERAI	21200

EQUATORIAL ENERGIA GOIÁS

Rua 2, Quadra A-37, Nº 651. Jardim Goiás – Goiânia - GO. CEP: 74805-108 - Fone: (62) 3623-1101

www.equatorialenergia.com.br

RUBRICA



138682	20628730	RUA VP-7D Q 13 L – CRISA – MODULO 2 BAIRRO DISTRITOAGROINDUSTRIAL	ANAPOLIS	21200
138682	200370224	RUA SERRA DA AREIA SETOR INDEPENDENCIA DAS MANSOES	APARECIDA DE GOIANIA	21200
138682	140000045	RUA ARAGUAIA 230 Q 66 L 0 BAIRRO SETOR CENTRO	GOIATUBA	21200
138682	150112087	AVENIDA 100 Q 53 L 3 SETOR AEROPORTO	MORRINHOS	21200
138682	1990007834	AV. RAULINA FONSECA PASCHOAL 870 SETOR CENTRAL	CATALAO	21200
138682	10019505980	RODOVIA GO-210 2 TORRE DE COM. DO BOMBEIRO KM 02 BAIRRO ZONA RURAL	SANTA HELENA DE GOIAS	21200
138682	630250339	RUA 13 176 BAIRRO VILA AMALIA	RIO VERDE	21200
138682	10010449734	RUA 2011 03 Q 0 L 03 SETOR AEROPORTO II	URUAÇU	21200
138682	10021823446	AV. QUIRINO CANDIDO DE MORAES 124 SETOR CENTRAL	QUIRINOPOLIS	21200
138682	10022035263	RUA 12 Q F L 1 ESQ. C/ AS 14 E 11 VILA PEIXOTO	IPAMERI	21200
138682	10022662640	RUA C-117 Q 219 L AREA ESQ. C/ RUA C-124 CORPO DE BOMBEIROS BAIRRO JARDIM AMERICA	GOIANIA	21200
138682	10024224390	TRAVESSA SERGIO MOTA BOMBEIRO MILITAR BAIRRO VILA PEQUIZEIRO	PIRENOPOLIS	21200
138682	290247688	RUA MANOEL RAMIRO DE LIMA 0 CORPO DE BOMBEIROS SETOR PLANALTO	JATAI	21200
138682	460066262	RUA DOMINGOS CABRAL 0 BAIRRO VILA TANCREDO NEVES	PIRES DO RIO	21200
138682	10025689701	RUA 10 0 Q 0 L 01 BAIRRO JARDIM ATLANTICO	PALMEIRAS DE GOIAS	21200
138682	10026363192	RUA RONDONIA Q 115 L 0 AREA B SETOR NORTE	CRISTALINA	21200
138682	10025955983	AV. JOSE PEREIRA DO NASCIMENTO 3851 – SETOR OESTE	SAO MIGUEL DO ARAGUAIA	21200
138682	10026846568	RUA NG-11 Q 32 L CORPO DE BOMBEIROS BAIRRO NOVA GOIANIRA	GOIANIRA	21200
138682	10025251137	RUA JUSCELINO KUBITSCHEK Q 2-A L 0 SETOR SAO PAULO	NEROPOLIS	21200
138682	10030385448	PRAÇA CAPITAO FRAZAO 913 Q 0 L 0 CENTRO DE OPERAÇÕES AÉREAS DO CORPO DE BOMBEIROS SETOR DE HANGARES SUL SETOR SANTA GENOVEVA	GOIANIA	21200
138682	730074390	RUA SAO PAULO Q 0 L 0 CORPO DE BOMBEIROS 7° PELOTAO SETOR AEROPORTO SUL	IPORA	21200

EQUATORIAL ENERGIA GOIÁS

Rua 2, Quadra A-37, Nº 651. Jardim Goiás – Goiânia - GO. CEP: 74805-108 - Fone: (62) 3623-1101

www.equatorialenergia.com.br

RUBRICA



138682	10030790334	AV. GOIAS Q 0 L 18/20 DISTRITO INDUSTRIAL SETOR DE INDUSTRIAS	SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO	21200
138682	10175763	RUA 74 Q 112 L 4 SETOR CENTRAL	GOIANIA	21200
138682	10032316702	RUA 204-A Q 53 L 0 SETOR AEROPORTO	MORRINHOS	21200
138682	10032571281	RUA 06 Q 2 L 6 SETOR INDUSTRIAL	CAMPOS BELOS	21200
138682	70020760	AV. SALVADOR 0 BAIRRO JARDIM ATLANTICO	JARAGUA	21200
138682	550152684	AV. GOIAS 76 1 ESQ. C/CONTORNO BAIRRO DONA FIICA	GOIANESIA	21200
138682	10035768213	AV. JOAQUIM BUENO TELES 2 Q 7 L AREA UNIDADE BOMBEIRO MILITAR SETOR LUCIA ALICE	BELA VISTA DE GOIAS	21200
138682	10037189873	RODOVIA GO-139 Q 0 L 0 KM 231 QUARTEL DO CBM SETOR SUL	SILVANIA	21200
138682	630015168	RUA DARIO A. DE PAIVA 1823 BAIRRO JARDIM GOIAS	RIO VERDE	21200
138682	630334870	RUA 14-A 1823 CASA 1 BAIRRO JARDIM GOIAS	RIO VERDE	21200
138682	10014392109	RUA 700 Q U-03 L 20 SETOR SUL II	URUAÇU	21200
138682	10036789080	RUA 60 0 CORPO DE BOMBEIROS ÁREA 5C BAIRRO JARDIM CEU AZUL	VALPARAISO DE GOIAS	21200
138682	10029194529	RUA S-1 Q APM L 77 B1 BAIRRO CONJUNTO MORADA DO MORRO	SENADOR CANEDO	21200
138682	690129361	RUA GOIAS 111 SETOR CENTRAL	ITUMBIARA	21200
138682	760192455	RUA VERA CRUZ 505 SETOR CENTRO	CALDAS NOVAS	21200
138682	1390118232	AV. 07 Q 151 L 0 CORPO DE BOMBEIROS SETOR COSTA NERY	MINEIROS	21200
138682	4020077825	RUA ITABERA Q 4 L 0 BAIRRO VILA DE FURNAS	MINAÇU	21200
138682	4020088471	AV. DO CONTORNO Q 4 L 0 BAIRRO VILA DE FURNAS	MINAÇU	21200
138682	10039034770	RUA XV DE NOVEMBRO 10 Q 0 L 0 6º COMANDO REGIONAL BOMBEIROMILITAR SETOR CENTRAL	GOIAS	21200
100778800	10012655633	RUA RIO GRANDE DO SUL 0 Q 0 L 0 ESQ. C/ RUA SANTA CATARINA SETOR MARISTA	NIQUELANDIA	N/A
92025430	10038374992	RUA DAS MANGABEIRAS Q 11 L B	ALTO PARAISO DE GOIAS	N/A
138682	20497118	PRACA PRESIDENTE(A) VARGAS 0 BAIRRO JARDIM AMERICA	ANAPOLIS	N/A
97067655	2960149628	RUA 40 Q M 22 L 0 BAIRRO SETOR DE MANSOES OESTE	PLANALTINA	N/A
103108571	10032096770	RUA 41-E Q 85 L - ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL 1 BAIRRO GARAVELO RESIDENCIAL PARK	APARECIDA DE GOIANIA	N/A
138682	120380651	RUA DOM HELDER CAMARA Q 49 A L 1 BAIRRO PARQUE ESTRELA DALVA	LUZIANIA	21200
968468	500070477	AVENIDA RONDONIA 0 OUTROS DA PREFEITURA BAIRRO JARDIM PRIMAVERA	SAO LUIS DE MONTES BELOS	N/A
138682	16539825	AVENIDA MAJOR MANOEL A SILVA BRANDAO 0 OUTROS CORPO DE BOMBEIROS BAIRRO PARQUE VEIGA	APARECIDA DE GOIANIA	21200
138682	10037789781	RODOVIA GO-060 Q 0 L 0 KM 11 BAIRRO NUCLEO ANHANGUERA	TRINDADE	21200